



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº 00001/2018

Pelo presente instrumento, de um lado doravante **DENOMINADA PRESTADORA**, conforme identificada abaixo: **T.A.LUIZ ELETRONICA EIRELI ME**, nome fantasia **FONTE TELECOM**, inscrita no C.N.P.J SOB Nº **18.152.528/0002-22**, com sede a **RUA T-36, Nº3182, Sala 301 e 807/808, EDF. AQUARIUS CENTER - SETOR BUENO, GOIÂNIA - GOIAS**, telefone **(62) 3086-5700**- Ato da Anatel n. 29/2008. E de outro lado à pessoa física ou jurídica, **DORAVANTE DENOMINADO** (a) **ASSINANTE** (dados pessoais e planos disponíveis no anexo 1) . As partes acima identificadas têm entre si, justo e contratado, que seja regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízo as normas da Anatel (Agencia Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos da legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

A presente relação contratual tem por objetivo a prestação de **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** pela **PRESTADORA** da porta de acesso a internet banda larga ao **ASSINANTE**. Na modalidade internet residencial, empresarial, transporte de dados ou colocation de antena.

1.1 Os serviço serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábado, domingo e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvada as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **PRESTADORA** infra citada clausula quarta. O **ASSINANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **PRESTADORA**, terá disponível, o acesso via provedor de serviço e conexão á internet residencial; provedor de serviço de conexão a internet empresarial, a pessoa física ou jurídica, utilizando-se de tecnologia wireless, fibra ótica ethernet ou link de dados; serviço de transmissão de dados mediante a utilização da infraestrutura de rede para trafego de dados e colocation de antenas e outros equipamentos.

1.2 (wireless) A rede internet que consiste no provimento de acesso a internet banda larga em velocidade de acordo com o plano descrito e assinado na ordem de serviço (anexo 1), escolhido voluntariamente pelo **ASSINANTE**. Garantia de banda mínima, 40% (quarenta por cento); A **PRESTADORA** disponibilizará ao **ASSINANTE** um **login e senha** para acesso a: chamado técnico, 2º via de boleto, elogio, reclamação, visualização deste contrato e outros, disponíveis no endereço virtual eletrônico: (www.fontetelecom.net.br).

1.3 Serão de exclusiva responsabilidade DO **ASSINANTE**, a guarda e o uso de seu login e senha, não podendo a **prestadora** ser responsável por quaisquer usos indevidos, extravio ou ocorrências geradas pela utilização por terceiros (contrato disponível no site da empresa).

1.4 A velocidade mínima garantida, corresponde a 40%(quarenta por cento) taxa de transmissão da velocidade do plano contratado. Salvos casos em que o problema esteja nos equipamentos do **ASSINANTE** citados no item 2.1, problema este causado por possíveis ataques de terceiros, de vírus e de qualquer outro malware ou ate alterações feitas pelo próprio **ASSINANTE** ou terceiros nas configurações de rede e dos equipamentos em geral, bem como as limitações especificadas na clausula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO FORMULARIO DE ADESÃO:

2.1 O **ASSINANTE** declara ter preenchido ou narrado via telefone corretamente e integralmente o formulário de adesão. Este contrato será considerado válido, para todos os fins efeitos de direito, em virtude de assinatura da ordem de serviço (**anexo 1**) pelo **ASSINANTE** ou terceiro autorizado pelo **ASSINANTE** a receber o técnico e entregar **COPIA DO RG DO ASSINANTE**. Aceitando sem reservas ou ressalvas a todas as condições gerais. Não obstante ao exposto nesta clausula, a aceitação da **PRESTADORA** está condicionada a aprovação dos dados cadastrais do usuário, e a área de cobertura dos serviços.

2.2 Para fins de cadastramento, o **ASSINANTE** devera informar a **PRESTADORA** todos os dados necessários no formulário de adesão, responsabilizando-se civil e penalmente por estas informações, bem como, deverá atualiza-la sempre que houver mudança durante o tempo em que se perfazer este instrumento. Caso os dados informados pelo **ASSINANTE** no momento do cadastramento estejam errados ou incompletos, impossibilitando a comprovação e identificação do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o direito de cancelar automaticamente a assinatura, ficando isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento ao **ASSINANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA- EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 Para a prestação dos serviços é necessário que o **ASSINANTE** atenda as especificações técnicas e tenha disponível 01(um) computador que apresente o mínimo as seguintes configurações: **CONFIGURAÇÃO MINIMA, CONFIGURAÇÃO RECOMENDADA**-processador 500mhz 1000mhz, memoria ram 28mb 256mb, placa de rede 10/100 10/100, sistema operacional compatível com protocolo tcp/ip ou wireless ieee 802.11 b/g.

3.2 A **PRESTADORA** irá disponibilizar os serviços contratados para conexão á internet levando-se em conta o estudo de viabilidade técnica , no(s) endereço(s) citado pelo **ASSINANTE** declaro no **Anexo1** .

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA:

4.1 Constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos na lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação de serviço:

I) Empregar equipamento e infraestrutura que não lhe pertençam;

II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

Parágrafo único: A **PRESTADORA**, em qualquer caso , será responsável perante Anatel e os **ASSINANTE** pela prestação e execução dos serviços.

4.2 Face ás reclamações e dúvidas dos **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

4.3 Prestar os serviços observando os padrões e parâmetros de qualidade (infra citados na clausula quinta) estabelecidos em regulamento que regem a matéria , bem como o contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinente á prestação do serviço.

4.4 Garantir acesso confiável, ressaltando razoes decorrentes de falhas decorrentes nas instalações do **ASSINANTE** ou motivo de absoluta força maior, sobre os quais a **PRESTADORA** não tenha qualquer influencia, bem como proteção a rede interna.

4.5 Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto instalado da **PRESTADORA** até o **ASSINANTE**, sendo responsável pela configuração, supervisão e controle dos componentes envolvidos nos respectivos serviços contratados, observando as leis e normas técnicas relativas á prestação dos serviços.

4.6 Como **PRESTADORA** outorga e licenciada do serviço de comunicação multimídia (SCM), esta fornecera os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentação da Anatel que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br , cujo telefone da **central de atendimento é 133**, situada no SAUS , QD 06, BLC E E H, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.070-40. As demais informações e normas sobre os serviços, inclusive legislações aplicáveis, também serão encontrados no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br , selecionar *biblioteca*.

4.7 A **PRESTADORA** disponibiliza para atendimento de reclamação, comunicação, dúvidas, solicitações e suporte técnico ao **ASSINANTE** uma **CENTRAL DE ATENDIMENTO** por meio de telefone **S.A.C. (62) 3086-5700**.

4.8 constituem ainda obrigações da **PRESTADORA**:

I) Não recusar atendimento ao **ASSINANTE** cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias quanto as condições de acesso e fruição do serviço, salvo nos casos em que o **ASSINANTE** se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede da **PRESTADORA**;

II) Tornar disponível ao **ASSINANTE** , com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;

III) Descontar da assinatura (mensalidade) o equivalente ao numero de horas ou fração superior a 30(trinta) minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada sempre que o **ASSINANTE** solicitar e for confirmada falha;

IV) Prestar esclarecimento o **ASSINANTE**, de pronto e livres ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

4.9 A **PRESTADORA** observara o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único: a **PRESTADORA**, tornara disponível os dados referente a suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária legalmente investida desses poderes que determina a suspensão de sigilo.

CLÁUSULA QUINTA- DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA;

5.1 A **PRESTADORA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços utilizados de seus aplicativos nos casos de:

I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicarem o acesso á internet por parte de outros usuários.

II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**; e ou outros indispensáveis a prestação de serviços.

III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviços de eletricidade, telefonia , backbones ou outros indispensáveis a prestação dos serviços.

5.2 Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequências destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE**.

5.3 As interrupções na prestação dos serviços por motivo técnico, sempre que possível serão comunicadas previamente ao **ASSINANTE** com indicação do motivo causador da interrupção.

5.4 Pela conexão á internet, o **ASSINANTE** terá acesso a mais variada gama de informação, inclusive internacionais, imagens e programas, produzidos por diferentes pessoas e organizações, alguns de domínio publico e outros protegido por direitos do autor, devendo o **ASSINANTE** utilizar o material disponível, para leitura, envio a terceiros, produção ou reprodução de conteúdo, dentro dos limites legais e sob sua integral responsabilidade, não tendo a **PRESTADORA** qualquer possibilidade ou obrigação de interferência no uso do material pelo **ASSINANTE**. Desta forma **PRESTADORA** não se responsabiliza pela utilização e nem pela produção de material por parte do **ASSINANTE**, que assume todos os riscos e ônus porventura daí decorrentes.

5.5 A **PRESTADORA**, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

5.6 A **PRESTADORA** não ira se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do **ASSINANTE** para que este possa utilizar os serviços contratados.

5.7 A **PRESTADORA** terá o direito de bloquear porta e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (warez,2p, torrente) e ainda programas de spam (programa não autorizada confirme disposto no item 6.9.2).

CLÁUSULA SEXTA- DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE:

6.1 São parâmetros de qualidade para prestação do serviço de comunicação e multimídia, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V) Rapidez no atendimento ás solicitações e reclamações dos assinantes;

VI) Número de reclamações contra a **PRESTADORA**;

VII) Fornecimento das informações necessárias á obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE:

7.1 Constituem direitos do **ASSINANTE**, sem prejuízo dos dispostos nas legislações aplicáveis:

7.1.1 De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma **PRESTADORA**;

7.1.2 É liberdade de escolha da **PRESTADORA**;

7.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto ás condições de acesso e fruição do serviço;

7.1.4 Á informação adequada sobre condições de prestação do serviço;

7.1.5 Ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independer da vontade a **PRESTADORA**;

7.1.6 Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

7.2 Somente conectar a rede, terminais que possuam certificação e homologação expedida ou aceita pela Anatel.

7.3 Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de teste de antivírus, entre outro.

7.4 Serão de responsabilidade do **ASSINANTE**, contratar serviço especializado de proteção a rede interna, tais como firewall, antivírus entre outros.

7.5 Comunicar a **PRESTADORA** o mais prontamente possível, sobre qualquer anormalidade observada nos equipamentos que possam comprometer o desempenho da prestação de serviço.

7.6 É proibido ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA**, a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **ASSINANTE** de ressarcir a **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

7.7 O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso

indevido, improprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços.

7.8 Constituem ainda, obrigações do **ASSINANTE**:

7.8.1 Não utilizar a via de acesso que lhe foi tornada disponível pela **PRESTADORA** para tentar e/ou conseguir acesso de outros sistemas que não os integrantes da internet e cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de outros usuários à internet;

7.8.2 Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações com observância da legislação vigente, para fins lícitos e permitidos contratualmente;

7.8.3 Informar imediatamente a **PRESTADORA** quaisquer alterações que envolva seus dados cadastrais;

7.8.4 Manter em sigilo as senhas privativas de acesso ao serviço, sendo que a responsabilidade integral e exclusiva pela guarda da mesma será sempre do **ASSINANTE**, que se obriga, neste ato, a honrar os compromissos financeiros e legais resultantes do uso dessa senha, em qualquer hipótese.;

7.8.5 Efetuar periodicamente alterações de sua senha de acesso privativa, não podendo o **ASSINANTE** escusar-se do cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, em face da alegação de violação de sua senha de acesso

7.8.6 Verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail), estando ciente o **ASSINANTE** desde já, que esta modalidade de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE** será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela **PRESTADORA**, além de remessa via postal (correios), para informar ao **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco;

7.8.7 Respeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual, assim como toda legislação vigente, seja no âmbito civil, criminal, tributário, fiscal ou outro qualquer;

7.8.8 Efetuar, pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA**, quando for o caso, o não recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior a respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximira da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação da penalidade neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, com no mínimo **45 (quarenta e cinco)** dias de antecedência;

7.8.9 A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários a prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA** autorizada do equipamento, se estabelecida condição para tanto entre as partes.;

7.8.10 É permitida ao **ASSINANTE**, mediante solicitação a **PRESTADORA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço, para qualquer outro plano disponibilizado pela **PRESTADORA** desde que esteja adimplente com os pagamentos as mensalidades e cumprindo o prazo mínimo de 3 (três) meses do presente. A efetiva migração de plano se dará com a assinatura do respectivo termo aditivo;

7.8.11 Na hipótese de solicitação do **ASSINANTE** de mudança de endereço do ponto de instalação e prestação dos serviços, o atendimento a tal solicitação ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte a **PRESTADORA**. As despesas decorrentes da mudança de endereço, mudança de local de ponto, reinstalação da antena, troca de tecnologia corresponderão a uma taxa de serviço, conforme ordem de serviço (anexo 1) e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**.

7.9 Não utilizar os serviços para:

7.9.1 Chain letters: (correntes) disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;

7.9.2 Spamming: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de serem nelas registradas as opções de exclusão da lista de endereço do remetente indesejado;

7.9.3 Qualquer uso de listas de distribuição para pessoas que não tiverem dado permissão para serem incluídas em tal processo;

7.9.4 Tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos da rede (interna ou externa, aí incluídos os usuários deste ou de outros provedores de acesso);

7.9.5 Compartilhar ou a sub-locar os serviços ora contratados, assim como servir-se desses mesmos serviços para disponibilizar a terceiros o acesso a internet ou FTP;

7.9.6 Oferecer, tocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo crianças ou adolescente, considerado se tratar de crime previsto pelo artigo 241-a, do estatuto da criança e adolescente (lei nº 8069/1190) cuja pena prevista é de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa.

CLÁUSULA OITAVA- DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO:

8.1 Em caso de problemas no sistema de acesso à internet de banda larga, sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, fica a mesma responsável pela manutenção e funcionamento, estando limitada aos

casos de acesso ao serviço de comunicação multimídia (SCM), uso regular dos aparelhos instalados, ficando, portanto, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam, necessários em razão de má ou inadequada utilização do sistema pelo **ASSINANTE**.

8.2 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizadas com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando expressamente vedado ao **ASSINANTE**:

8.2.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão aos aparelhos(s) retransmissores;

8.2.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

8.2.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do serviço de comunicação multimídia (SCM) que permita a recepção de serviços não contratados pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

8.3 A **PRESTADORA** está autorizada pelo assinante a efetuar, periodicamente quando se fizerem necessários, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais.

8.4 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação, solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecer o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis a **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente a visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto como documento de cobrança da mensalidade.

8.5 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar de sua solicitação protocolada. em caso de interrupção ou degradação dos serviços por motivo de manutenção, ampliação da rede, ou similares, deverá a **PRESTADORA** conceder desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 04 (quatro) horas ao **ASSINANTE** que foi afetado. SLA: crítico – serviço parado: 4 horas (rádio) 6 horas (fibra). severo – parcialmente parado: 12 horas (rádio ou fibra). médio – serviços com degradação: 24 horas (rádio ou fibra). Informação – problemas sem impactos: 72 horas (rádio ou fibra).

8.6 Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** é isento de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiros, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; Danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamento; A interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso a rede mundial; Características técnicas dos aparelhos receptores do assinante que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias a vontade da **PRESTADORA**.

Parágrafo único: A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação dos serviços ocorrerem por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

8.7 A **PRESTADORA** terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do **ASSINANTE** onde esteja instalado o sistema, como forma de preservação e manutenção da qualidade a prestação dos serviços. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **PRESTADORA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA-DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1 para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, os seguintes valores na condição descrita: na ordem de serviço (**Anexo 1**). Condições de pagamento da ativação/instalação: descrição disponível no (**Anexo 1**).

9.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** correspondente previamente acordada de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características: através da rede wireless na velocidade de ordem de serviço (**Anexo 1**) no valor de ordem de serviço (**Anexo 1**). O pagamento pela utilização serviço é referente ao "**mês vigente**", seja integral ou proporcional, a data de vencimento consta em documento bancário de pagamento, incluindo tributos e demais encargos conforme a legislação em vigor.

9.3 Assinatura mensal: é valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados no itens 8.1 e 8.2 serão cobrados através de **boleto bancário**, a partir da ativação do serviço, que serão entregues no endereço de instalação, e também estarão disponíveis ao **ASSINANTE** por meio do endereço virtual eletrônico www.fontetelecom.net.br, onde o **ASSINANTE** com seu **login**, **e senha**, acessará, a central do **ASSINANTE** para impressão mensal da fatura, para pagamento. o pagamento é de modalidade referente ao mês vigente seja integral ou proporcional, onde o boleto bancário emitido será referente ao mês vigente, atual.

9.4 O **ASSINANTE** assume desde já, o compromisso de acessar periodicamente o painel de controle descrito no item superior,

não podendo alegar o não recebimento da(s) fatura(s) para pagamento de qualquer débito existente, bem como assume a(s) obrigação (ões) de cumprimento e pagamento da(s) mesma(s) pelos serviços prestados.

9.5 A(s) inclusão (ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela **PRESTADORA** poderá (ão) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE** junto á **PRESTADORA** (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(s), relativo(s) á(s) sua(s) instalação (ões), e será(ão) adicionado(s) á mensalidade do mês referente á(s) solicitação(ões) o(s) valor (es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da **PRESTADORA** vigente á época em que for(em)\pleiteado(s).

9.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12(doze) meses, pela variação do índice geral de preços de mercado (igp-m) apurado pela fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrido no período. Caso vedado legalmente à utilização desse índice será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO:

10.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE** de parcela referente à(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s) , pontualmente na data de seu vencimento, sujeitará o **ASSINANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do debito, acrescida de mora 1% (um por cento) ao mês , a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação.

10.2 O descumprimento da obrigação, ou seja, do pagamento da mensalidade referente ao mês vigente até o 5º (quinto) dia útil , após a data de vencimento da mesma , implicara na suspensão temporária da prestação dos serviços . a partir do 6º (sexto) dia útil, caso o **ASSINANTE** não efetuar o pagamento programado, o serviço será bloqueado/interrompido, sem prejuízo da exigibilidade da cobrança das mensalidades posteriores ao bloqueio, independente se o cliente está suspenso ou não, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado(s) ao (s) pagamento(s) do(s) valore(s) em atraso, acrescido(s) de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito , e mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação.

10.3 Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **ASSINANTE**, este permite, desde já, á **PRESTADORA** a seu exclusivo critério, a inserir sem prejuízo após 30 (trinta) dias da data de vencimento o (s) debito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao credito e congêneres.

10.4 Persistindo a inadimplência do **ASSINANTE** e por mais de 60 (sessenta) dias, permitirá a **PRESTADORA** mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do **ASSINANTE** informando o cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item 12.1.3 Infra citado , sem prejuízo de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade e de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios.

10.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa, deve ser acrescidas, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.6 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REGIME TRIBUTÁRIO:

11.1 Estão incluídos nos valores, todos os impostos, taxas, inclusive para fiscais, e demais encargos específicos do setor vigente na data de assinatura deste contrato, que indicam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços. na hipótese de, posteriormente á contratação dos serviços, serem exigidos da **PRESTADORA** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos especifico do setor, ou sejam aumentadas as alíquotas , base de cálculo ou valores dos tributos/ encargos já existentes o **ASSINANTE** absorverá os anos adicionais decorrentes dessa mudança.

11.2 Os ônus adicionais referidos acima independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecido neste contrato, somente serão acrescentados ao valor mediante acordo entre as partes formalizando através de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO CANCELAMENTO TEMPORÁRIO:

12.1 A **PRESTADORA** disponibiliza ao **ASSINANTE** o direito de solicitar o cancelamento temporário do serviço de acesso á internet desde que:

12.1.2 O período de paralisação não seja inferior a 7 (sete) dias e superior a 30 (trinta) dias.

12.1.3 O período entre as solicitações de paralisação não seja inferior a 60 (sessenta) dias.

12.1.4 O desconto na mensalidade, devido à paralisação, será aplicado a mensalidade do mês vigente ao da solicitação.

12.1.5 A solicitação de paralisação temporária deverá ser comunicada observando os requisitos contidos no item 13.3 infra no prazo mínimo de 10(dez) dias de antecedência, devendo constar nesta solicitação a data para devido reativação do serviço.

12.1.6 O atendimento a esta solicitação estará condicionado ao estudo de viabilidade técnica por parte da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-EQUIPAMENTO E COMODATO:

13.1 Todos os MATERIAIS e EQUIPAMENTOS usados na instalação como: cavaletes, canos, fios e cabos, antena, Airmax, caixa hermética, switch, access point, rádio, etc; todos relacionados na ORDEM DE SERVIÇO (Anexo 1) no ato da instalação ficarão em comodato até a vigência deste contrato (quando for o caso) do cliente optar pelo COMODATO, sendo os mesmo retirados ao termino do contrato ou cancelamento. (A ORDEM DE SERVIÇO É PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, UMA VEZ QUE É PREENCHIDO NO ATO DA INSTALAÇÃO). **PROVIMENTO E USO DOS EQUIPAMENTOS:** A **PRESTADORA** poderá fornecer material/equipamento(s) para o **CLIENTE** tanto em caráter de comodato, de aluguel ou de venda. identificados pelo MAC ADDRESS, SERIAL ou MODELO. Caso seja detectadas avarias nos equipamentos e materiais causados por negligencia do cliente, o mesmo deve assumir as despesas necessárias para a substituição. No caso dos equipamento(s) informados de acordo com anexo1: solicitação de instalação, em comodato ou em aluguel, ao ser rescindido o presente contrato, o cliente deverá devolve-lo(s) na mesma forma em que o recebeu , inclusive serão efetuados testes para verificação do funcionamento dos mesmos.

13.2 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

13.2.1 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado á outra parte caso haja interesse em programação da data para cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.2.2 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

13.2.3 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o proposito de prejudicar terceiros ou á própria **PRESTADORA**, onde nesta Hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

13.2.4 O serviço quando prestado com equipamento de radiação restrita no termo do regulamento anexo á resolução Anatel 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferência podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

13.2.4.1 O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta á base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento e árvore construções, etc. nesse caso, não havendo alternativa para restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas á penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** especifica pela extinção do contrato, estando garantido a **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existentes(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestados(s) mensalidade pro ratie, taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) caso não tenham sido totalmente paga(s) , visita(s), e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer outro(s) debito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO:

14.1 O contrato será extinto ainda:

14.1.1 Caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA** devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados.

14.1.2 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine à suspensão a supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou seja, **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do serviço de comunicação multimídia (SCM), concedida á **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus. Pela **PRESTADORA**, na hipótese de descumprimento, pelo cliente, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentadas quanto á utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o proposito de lesar terceiros ou a própria **PRESTADORA**.

Pela **PRESTADORA**, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CLIENTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas. A partir da extinção este contrato, cada parte deverá, imediatamente, fazer retornar á outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertencentes da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes, ressalvado o direito da parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

15.2 Nenhuma indenização será devida pelo **ASSINANTE** pela mão de obra utilizada pela **PRESTADORA** na execução dos

serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(ão) nenhuma vinculação empregatícia com o **ASSINANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhista e previdenciárias.

15.3 Toda e qualquer reclamação/solicitação da parte contratante para com a contratada deverá ser formalizada preferencialmente via **S.A.C (62) 3086-5700**, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal com aviso escrito ou correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal(via correios) e ainda pessoalmente.

15.4 Toda e qualquer comunicação da parte contratada para com a contratante será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via correio).

15.5 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é até 10(dez) dias, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o presente contrato. Para início da contagem deste prazo, o **ASSINANTE** deverá ainda disponibilizar as condições físicas do imóvel/local bem como os equipamentos descritos da cláusula segunda e quando se trata de instalação em condomínio providencias a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.

15.6 Em respeito ao código de defesa do consumidor, aos artigos 50 e 59 inciso XV, DA RESOLUÇÃO 272/2001 DA ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos e este negócio jurídico, ficando neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

15.7 Esta relação contratual será regida de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo poder público e pela ANATEL.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGENCIA:

16.1 O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo quaisquer das partes promover a sua extinção mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

16.2 O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata após comunicado oficial por parte do **ASSINANTE** a **PRESTADORA**, sempre que uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou contrária à legislação vigente.

16.3 O presente contrato não poderá ser feito DOWNGRADE (redução da velocidade) no caso em que os pelos assinantes que optarem pelo promoção plano de 50 MBPS com desconto na taxa de instalação, à fidelidade ao plano deve ser por 6 (seis) meses a partir da data disponível no (anexo 1) e por estarem de acordo, as partes assinam o presente documento em 02(duas) vias de iguais teor na presença de 2(duas) testemunhas que anuíram juntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA SUCESSÃO E DO FORO:

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes a foro da comarca da cidade de Goiânia, no estado de Goiás, competente para dirimir quaisquer questões referentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data disponível no Anexo 1 (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando as presentes Cláusulas Gerais serão disponibilizadas ao **ASSINANTE** na Central do Assinante (www.fontetelecom.net.br/centraldoassinante), na sede da empresa, no sítio da **PRESTADORA** na internet (www.fontetelecom.net.br) ou em outros meios disponíveis para a comunicação e serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

16.2. Fica assegurado ao **ASSINANTE** o direito de manifestar-se contrariamente às alterações contratuais em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida disponibilização.

T.A.LUIZ ELETRONICO EIRELI ME – FONTE TELECOM

Este contrato foi protocolado, registrado e digitalizado no Cartório de Registro Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia – LIVRO B sob nº Protocolo 1653265 e registrado sob nº 1558515 data 04/09/2018 10:49:37. Selo Eletrônico 01951506021033130409725.

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



Registro de Títulos e Documentos - Livro B
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1653265
e registrado sob nº 1558515 data 04/09/2018 10:49:37.
Emolumentos: R\$ 20,00 ISS: R\$ 3,1 Fundos: R\$ 24,18 Correios: R\$
0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
Total: R\$ 102,82

Selo Eletrônico: 01951506021033130409725



Fone: (62) 3224-4209
Lucas Rocha Gomes
Escrevente